

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001874/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/08/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045147/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.013753/2014-44
DATA DO PROTOCOLO: 25/08/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMP ENT CULT REC ASS SOCIAL O F PROF EST RGS, CNPJ n. 92.965.664/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOHANN;

SIND EMPREGADOS ENT CULT RECR ASSIS SOC ORIENT FORM PROF, CNPJ n. 92.410.349/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOHANN;

SENALBA C A, CNPJ n. 93.540.417/0001-28, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOHANN;

SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIENT PROF S ROSA, CNPJ n. 92.467.539/0001-73, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOHANN;

SIND EMPRENT CULT RECR DE AS SOC DE OR FOR PROF DE SA, CNPJ n. 94.449.923/0001-79, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOHANN;

SENALBA/ LIVR. - SIND EMPREG. EM .ENTID . CULT. RECREAT, DE ASSIT. SOCI, DE ORIENT. E FORM . PROFIS. DE S DO LVTO, CNPJ n. 05.687.693/0001-56, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOHANN;

SIND EMPREG ENTID CUL RECR A SOC ORIENT PROF MUN CX SUL, CNPJ n. 00.638.872/0001-80, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOHANN;

SENALBA PEL SIN EMP ENT CUL REC AS SOC ORI PROF MUN PEL, CNPJ n. 94.712.544/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOHANN;

E

SINDICATO DAS ESCOLAS DE IDIOMAS DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 05.971.618/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HIPERIDES FERREIRA DE MELLO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2014 a 31 de março de 2015 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em entidades de orientação e formação profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

PISOS SALARIAIS

Os salários mínimos profissionais da categoria, a partir de 01 de abril de 2014, vigorarão com os seguintes valores:

INSTRUTOR(A) DE IDIOMAS (MENSALISTA): R\$ 2.412,10 (dois mil e quatrocentos e doze reais e dez centavos), para a carga horária mensal de 220 horas;

B) INSTRUTOR(A) DE IDIOMAS (HORISTA) : R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), que ainda deve ser acrescido do repouso remunerado, este calculado sobre a razão de 1/6 do valor hora efetivamente trabalhado pelo instrutor.

SERVIÇOS GERAIS. LIMPEZA, PORTARIA, COPA E COZINHA: R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), para a carga horária mensal de 220 horas.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO, RECEPCIONISTA E DEMAIS EMPREGADOS DAS ÁREAS COMERCIAL E ADMINISTRATIVA: R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), para uma carga horária mensal de 220 horas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTE SALARIAL

O salário dos trabalhadores em cursos e/ou escolas de idiomas será reajustado em 01 de abril de 2014 em valor equivalente a **6,12% (seis virgula doze por cento)**, a ser aplicado sobre o salário base percebido em 01 de abril de 2013.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL E INADIMPLEMENTO

PRAZO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL E INADIMPLEMENTO

O salário ajustado para pagamento mensal deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Ocorrendo atraso na data deste pagamento, o empregador pagará multa em valor equivalente a 1% (um por cento) da respectiva remuneração por dia de atraso, em favor do(s) empregado(s) prejudicado(s).

A multa prevista somente poderá ser cobrada quando notificado o estabelecimento para, em 72 horas regularizar o pagamento em mora.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Todo trabalhador em estabelecimento de idiomas terá o direito de receber do empregador comprovantes mensais de pagamento, nos quais deverão constar as verbas percebidas e seus quantitativos com as respectivas especificações, bem como os descontos efetuados.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS

DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS

Além dos descontos legais e dos previstos na presente convenção, o empregador poderá efetuar outros descontos em folha de pagamento, desde que expressa e individualmente autorizados pelo empregado, inclusive os referentes aos empréstimos contraídos com base na Medida Provisória nº 130 de 17-09-2003 e Decreto nº 4.840 de 17-09-2003 – e aprovados em Assembléia de sua categoria profissional.

Na rescisão do contrato de trabalho o desconto acima estipulado fica limitado à 30% no total da rescisão.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substituir um colega de trabalho por prazo igual ou superior a 20 (vinte) dias, terá o direito de receber o pagamento de salário básico igual aquele percebido pelo empregado substituído, no período de substituição, excluídas as vantagens de natureza pessoal deste.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

O empregado terá direito a um adicional por tempo de serviço equivalente a 3% (três por cento) do seu salário-base para cada 4 (quatro) anos de vínculo empregatício com o mesmo estabelecimento cultural de idiomas, considerando-se, inclusive, períodos descontínuos, observado o limite de 12% (doze por cento) de adicional. Ficam ressalvados os direitos dos empregados que já percebem adicional de tempo de serviço mais vantajoso do que o ora ajustado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito até o primeiro dia útil subsequente ao término do contrato ou, nas hipóteses de ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, até o décimo dia, contado da data de notificação da demissão, sob pena de ser paga ao empregado uma multa diária, equivalente ao salário-dia, sempre que configurada mora do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXPLICAÇÃO DA JUSTA CAUSA

EXPLICAÇÃO DA JUSTA CAUSA

Quando ocorrer despedida por justa causa, o estabelecimento de idiomas fornecerá ao empregado documento explicitando as razões do rompimento do contrato, quando solicitado, sob pena de gerar presunção de despedida emotivada.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Os empregados poderão realizar cursos de aperfeiçoamento e formação, sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que executam no emprego, desde que dispensado para tanto pelo respectivo empregador. O fato de o empregador dispensar o empregado durante turno laboral e o curso se estender além deste, não importará em qualquer obrigação para o empregador.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E BANCO DE HORAS

JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E BANCO DE HORAS

Os empregadores ficam autorizados a prorrogar a duração normal da jornada de trabalho em mais 2h (duas horas) suplementares diárias, sem pagamento de acréscimo do adicional de horas extras, cujo excesso em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, à soma das jornadas semanais de trabalho, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10h (dez) horas diárias.

O sistema de jornada acima estabelecido (Banco de Horas), deverá estar disponível ao controle e fiscalização pelo respectivo empregado.

Sendo a prestação laboral devida em atividade insalubre a presente prorrogação com compensação de jornada de trabalho dispensa a prévia verificação ou inspeção da autoridade competente em matéria de higiene e segurança do trabalho.

A apuração e liquidação do saldo de horas serão realizadas ao final de cada semestre. O semestre será considerado no período de 01 de março a 31 de agosto e de 01 de setembro a 28 de fevereiro. No final do semestre, sendo o empregado credor de horas extras, deverá receber o valor correspondente, com os adicionais previstos em lei. Se o empregado for devedor de horas de trabalho não poderá sofrer qualquer desconto, iniciando-se nova contagem. O prazo para pagamento do saldo do banco de horas será na folha de pagamento subsequente ao fechamento do semestre (05 de outubro e 05 de abril), respectivamente.

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante que comprovando a sua situação escolar, bem como da empregada lactante, até que o filho complete 06 (seis) meses de idade, em ambos os casos a proibição fica condicionada a manifestação, por escrito, do desinteresse na referida prorrogação.

Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da entidade empregadora e sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma acima estabelecida, o trabalhador terá o direito de receber o pagamento das horas excedentes às 8h (oito horas) diárias não compensadas, acrescidas do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento) devidos na data da rescisão do contrato de trabalho. No caso do trabalhador encontrar-se em débito com a jornada e pedir demissão, antes do fechamento do período, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão.

As partes destacam expressamente que no caso dos instrutores horistas, a carga horária poderá variar, mensalmente, de acordo com o número de turmas oferecidas pelo estabelecimento e aceitas pelo empregado, desde que fique garantido um mínimo de 30% (trinta por cento) da média da carga horária dos últimos 12 (doze) meses.

As partes estabelecem, ainda, no caso específico dos instrutores de idiomas, a possibilidade de que o intervalo intrajornada seja superior a 2 h (duas horas), considerando o interesse do próprio instrutor em ministrar aulas em turnos diversos.

É permitido ao empregado horista o registro de jornada com conferência e assinatura quinzenal.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXAMES ESCOLARES

EXAMES ESCOLARES

São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

A critério do estabelecimento, contudo, as ausências decorrentes de exames poderão ser compensadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INSTRUTORES HORISTAS

INSTRUTORES HORISTAS

É permitido ao empregador manter em seu quadro funcional, simultaneamente, instrutores contratados na modalidade de horista e mensalista, desde que respeitado o piso da categoria.

Fica facultada a possibilidade do empregador, desde que com a concordância expressa do empregado, alterar o módulo de contratação do trabalhador, de horista para mensalista, desde que assegurado o piso salarial e de que a jornada de trabalho contratada corresponda, no mínimo, a média de horas laboradas nos últimos 12 (doze) meses.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - USO OBRIGATÓRIO DE UNIFORME

USO OBRIGATÓRIO DE UNIFORME

Se exigido uniforme de trabalho, este será fornecido e pago pelo empregador. A higiene e conservação é encargo do empregado, que o devolverá no ato da rescisão do contrato de trabalho no estado em que estiver, sem qualquer ônus para o empregado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS AOS CURSOS E/OU ESCOLAS DE IDIOMAS

ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS AOS CURSOS e/ou ESCOLAS DE IDIOMAS

É assegurado o acesso dos dirigentes sindicais do sindicato profissional aos cursos e/ou escolas de idiomas, mediante prévio aviso e autorização.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ENTREGA DE RELAÇÃO DE EMPREGADOS AOS SINDICATOS

ENTREGA DE RELAÇÃO DE EMPREGADOS AOS SINDICATOS

O empregador deverá fornecer ao SINDIOMAS e ao SENALBA da base territorial em que tenha sede cópia da RELAÇÃO DE EMPREGADOS (RE) do mês de MARÇO de cada ano até o dia 20 de agosto, para fins de controle e estudo das categorias que os respectivos sindicatos representam. O inadimplemento desta obrigação acarretará multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do total da folha de pagamento dos salários pagos no mês de MARÇO anterior a vigência desta Convenção, para os respectivos Sindicatos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – SINDIOMAS

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – SINDIOMAS

Os empregadores, associados ou não, ficam obrigados a recolher para o SINDIOMAS, as suas expensas, a quantia correspondente a 2% (dois por cento) da folha de pagamento dos seus empregados no mês de JULHO/2014, com vencimento até o dia 20 de agosto de 2014, como PRIMEIRA PARCELA; e 1,5% (um e meio por cento) da folha de pagamento de seus empregados no mês de SETEMBRO/2014, com vencimento até o dia 10 de outubro de 2014, como SEGUNDA PARCELA.

Contribuição Assistencial Mínima – A representada não poderá contribuir em nenhuma das parcelas com valor inferior a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Contribuição Assistencial em Parcela única – A representada que não possuir empregados deverá recolher o valor mínimo de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) em PARCELA ÚNICA no vencimento de 10 de agosto.

O recolhimento ora convencionado constitui ônus do empregador e o não recolhimento no prazo estipulado acarretará à empresa uma multa de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Durante os últimos 90 (noventa) dias de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o SENALBA/RS se obriga a formular proposta para o SINDIOMAS-RS, com as bases da prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção.

As negociações previstas no item anterior deverão ultimar-se até a data de 15.03.2015 inclusive na fase administrativa perante a Delegacia Regional do Trabalho.

Se até a data acima indicada as negociações não estiverem concluídas com a assinatura de nova Convenção Coletiva de Trabalho, o Sindicato Profissional ficará, automaticamente, autorizado a instaurar o competente processo de Dissídio ou Revisão de Dissídio Coletivo de Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITOS E DEVERES

DIREITOS E DEVERES

Além das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os demais direitos e deveres individuais e ou coletivos das partes convenientes e representadas, são aqueles regidos pela Constituição Federal, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e legislação complementar.

ANTONIO JOHANN

Presidente

SINDICATO EMP ENT CULT REC ASS SOCIAL O F PROF EST RGS

ANTONIO JOHANN

Procurador

SIND EMPREGADOS ENT CULT RECR ASSIS SOC ORIENT FORM PROF

ANTONIO JOHANN

Procurador

SENALBA C A

ANTONIO JOHANN

Procurador

SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIENT PROF S ROSA

ANTONIO JOHANN
Procurador
SIND EMPRENT CULT RECR DE AS SOC DE OR FOR PROF DE SA

ANTONIO JOHANN
Procurador
SENALBA/ LIVR. - SIND EMPREG. EM .ENTID . CULT. RECREAT, DE ASSIT. SOCI, DE
ORIENT. E FORM . PROFIS. DE S DO LVTO

ANTONIO JOHANN
Procurador
SIND EMPREG ENTID CUL RECR A SOC ORIENT PROF MUN CX SUL

ANTONIO JOHANN
Procurador
SENALBA PEL SIN EMP ENT CUL REC AS SOC ORI PROF MUN PEL

HIPERIDES FERREIRA DE MELLO
Presidente
SINDICATO DAS ESCOLAS DE IDIOMAS DO RIO GRANDE DO SUL